

PROJETO DE LEI N.º 576/92
780.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.913, DE 01 DE JULHO DE 1992 :

(Dispõe sobre cessão de direito real de uso sobre área de terreno municipal à Sociedade Para Educação e Tratamento de Excepcionais Dependentes-SETED).

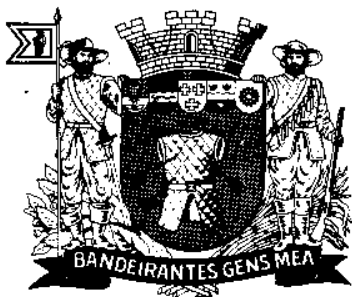
O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo, autorizado a outorgar à Sociedade Para Educação e Tratamento de Excepcionais Dependentes-SETED, com sede provisória à Travessa da Colona, nº 53, nesta Cidade, independente mente de Concomitância, direito real de uso, por 99 (noventa e nove) anos, da área de terreno municipal, a seguir descrita, destinada exclusivamente para a construção de Centro Social para atividades extra-escolares dos excepcionais:

SITUAÇÃO - A área situa-se na Rua Jardelina de Almeida Lopes entre as Ruas Eduardo de Castro Júnior e Rua Benedito Rodrigues Ferreira no Loteamento Chácara Jafet, no Parque Santana.

REFERÊNCIA - Planta da SMOSU L/1696/92 - Processo 8.371/92

DESCRIÇÃO - A área composta de parte da Área Institucional com perímetro A-B-C-D-A, com 2.100,00 m² que assim se descreve e confronta. Inicia ao ponto A, localizado no alinhamento da Rua Jardelina de Almeida Lopes e distante a 25,00m da intersecção dos alinhamentos da citada Rua com a Rua Benedito Rodrigues Ferreira. Desse ponto segue em linha reta fazendo divisa com os lotes de 07 ao 10 e 12 da Quadra 11 com uma extensão de 70,00m onde encontra o ponto B. Desse ponto deflete à direita e segue com uma extensão de 30,00m onde encontra o ponto C. Desse ponto deflete à direita e segue com uma extensão de 70,00m onde encontra o ponto D. As extensões descritas do ponto B ao ponto D, seguem fazendo divisa com área remanescente da Área Institucional. Do ponto D, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Jardelina de Almeida Lopes com uma extensão de



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 3.913/92 - FLS.02

:

30,00m onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição.

ARTIGO 2º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura da escritura, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a Concessionária obrigada a:

a. servir-se do imóvel para uso compatível com a sua natureza e de acordo com a finalidade prevista no Artigo 1º;

b. apresentar para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 60 meses, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas com o consequente início das obras, no prazo de 31 ano e término de 32 anos;

c. zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar as suas despesas, quaisquer obras que se fizerem necessárias;

d. não ceder o imóvel a terceiros, no todo ou em parte.

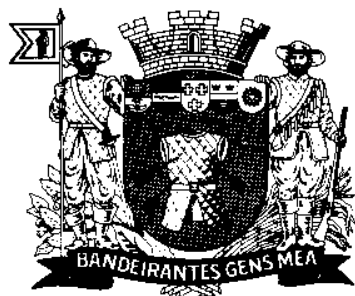
ARTIGO 3º - Não permitir que terceiros se apossen do imóvel, bem como dar conhecimento à Prefeitura, de qualquer turbância de posse que se verifique.

ARTIGO 4º - A Prefeitura não será responsável inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos, a cargo da Concessionária.

ARTIGO 5º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.

ARTIGO 6º - A extinção ou dissolução da Concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta Lei, ou de suas Cláusulas, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município, incorporando -

W



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.913/92 - FLS.03 :

-se ao seu Patrimônio, todas as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento de concessão, serão custeadas pela Concessionária.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 01 de julho de 1992, 431ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DE. NOVOLO MARI

Vice-Prefeito, no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

DIRCEU DO VALLE

Respondendo pela Secretaria
de Governo

Registrada na Secretaria de Governo-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 01 de julho de 1992.